



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 167/2013



LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Altera a denominação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a denominação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**.

Art. 2º Para efeitos orçamentários esta Lei Complementar passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de abril de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2013

DATA: 09 DE ABRIL DE 2013.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARILDA SAVI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a denominação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

Art 2º - Para efeitos orçamentários esta Lei Complementar passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de abril de 2013.

MARILDA SAVI
Presidente



ENCAMINHADO AS COMISSÕES

CTR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

08 ABR. 2013

DATA: 04 ABR. 2013

006/2013

Altera a denominação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**.

Art 2º Para efeitos orçamentários esta Lei Complementar passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>—</u>	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
2ª Votação <u>—</u>	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
3ª Votação <u>—</u>	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
Votação única <u>08.04.2013</u>	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
Secretaria (a)	

Dilceu
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 034/2013

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

1. Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, em uma página, cuja Ementa: **ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
2. O Projeto em tela tem como escopo a alteração da denominação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
3. Salientamos que tal alteração é necessária devido aos convênios em trâmite, termos de cooperação assinados, legitimidade das licenças ambientais emitidas, aplicação da legislação ambiental municipal vigente, utilização de formulários e impressos em geral que não possuem validade pelo departamento técnico, dentre outros fatores.
4. Destarte, o ganho à Prefeitura Municipal será maior com o retorno da nomenclatura proposta em face da adequação de todos os procedimentos e troca de documentos técnicos e administrativos que norteiam as atividades da Secretaria.
5. Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.
6. Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00005D02B8CE98

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº 036/2013.

DATA: 08/04/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013.

RELATÓRIO: Ínclitos Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar onde o Chefe do Poder Executivo pretende alterar a denominação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

É o resumo do necessário.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada no Artigo 29, Caput, da Lei Orgânica Municipal, podendo ser de iniciativa do Prefeito, a qual assim preceitua:

Art. 29 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município.

(...)

§2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal;

(...)

Grifamos

Cumprir destacar que incumbirá a esta casa legislativa, segundo dispõe o Artigo 12 da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, vejamos:

Art. 12 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre:

(...)

XI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos administrativos públicos;

(...)

Grifamos



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00005D02B8CE98

O presente Projeto de Lei Complementar vem acompanhado da Mensagem nº 034/2013, na qual o Prefeito Municipal justifica a alteração do nome da Secretaria, segundo esta alteração permitiria uma melhor adequação de todos os procedimentos técnicos da referida pasta.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhes compete, cabendo aos Ínclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso - MT, 08 de abril de 2013.

EVANDRO GERALDO VOZNIAK
OAB/MT nº 12.979

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00005D16B8D809

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº 037/2013.

DATA: 08/04/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Através do presente Projeto de Lei Complementar, o Poder Executivo almeja promover modificações na Lei nº 134/2011, de 28 de Julho de 2011 e suas alterações posteriores, criando cargos e aumentando vagas no quadro de servidores comissionados, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada nos incisos "VII" e "XII" do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, determinando que é da competência privativa do Prefeito Municipal a propositura de leis que organizem o funcionamento da administração municipal.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei atende ao critério de competência especificado no artigo 29, § 2º, II, "b" da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:

a) (...);

b) Provimento de cargos na administração direta e autarquias; (grifamos)

Caberá a esta casa legislativa, segundo dispõe o inciso "VII" do artigo 12 da Lei Orgânica, a apreciação de leis que criem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções públicas Municipais.

Impende destacar, que o presente Projeto de Lei Complementar vem acompanhado da Mensagem nº 036/2013, cujo teor justifica o requerimento de aprovação do mesmo.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00005D16B8D809

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 08 de Abril de 2013.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671

Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00005D02B8CE98

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 052/2013

DATA: 08/04/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013.

EMENTA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, regimetalidade, legalidade e mérito desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, acompanha o voto do relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro o Vereador Vergílio Dalsóquio.


MARLON ZANELLA
PRESIDENTE


BRUNO STELLATO
RELATOR


VERGILIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



00005D5CB8AA66

REQUERIMENTO Nº 057/2013

A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementar nºs 005/2013 e 006/2013; dos Projetos de Lei nºs 037/2013, 038/2013 e 039/2013; deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 032/2013; e inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Projeto de Resolução nº 003/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


POLESELLO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário